



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 54/2025

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 24/09/2024, nos termos do acórdão às fls. 1/13 da peça 47 – SGAP, publicado no “DOC” de 11/10/2024, constante do **Edital de Concurso Público n.º 1.141.566**, os presentes autos, tratam do exame de legalidade do Edital de Concurso Público 01/2023, elaborado para reger o processo de seleção destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Araguari**, tendo sido o referido instrumento encaminhado tempestivamente a este Tribunal, em 16/02/2023, por via do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, Módulo Edital, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **Renato Carvalho Fernandes**, CPF: 218.690.568-09, Prefeito Municipal, em 2023, com endereço à Avenida Walter Nader, n.º 800, Casa 280, Fátima, Araguari, MG, CEP: 38.441-568, no valor histórico de R\$1.000,00 (um mil reais), multa aplicada, ao Prefeito Municipal e subscritor do Edital 01/2023, por prever, no certame, cláusula restritiva que impediu a participação de candidatos que tiveram seu pedido de isenção na taxa de inscrição indeferido, referente ao item II do acórdão. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$1.028,16** (um mil e vinte e oito reais e dezesseis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 28 do mês de fevereiro de 2025. E eu, ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA, TC 3394-1, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 54/2025
PROCESSO: 1.141.566
EXERCÍCIO: 2023
NATUREZA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 24/09/2024 (fls. 1/13 da peça 47 – SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/10/2024 (peça 48 – SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 06/11/2024 (peça 50 – SGAP)
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 27/12/2024 (peça 53 – SGAP)
RESPONSÁVEL: RENATO CARVALHO FERNANDES
CPF: 218.690.568-09

Multa

Multa aplicada, ao Prefeito Municipal e subscritor do Edital 01/2023, por prever, no certame, cláusula restritiva que impediu a participação de candidatos que tiveram seu pedido de isenção na taxa de inscrição indeferido, referente ao item II do acórdão (fls. 2 da peça 47 – SGAP)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
11/2024	R\$1.000,00	1,0080000	R\$1.008,00

Valor devido: R\$1.008,00

Valor histórico devido: R\$1.000,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$1.008,00

O valor histórico da Multa foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 18/02/2025, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
2,0 %	R\$20,16

Valor histórico devido, corrigido e acrescido de juros: R\$1.028,16

O valor histórico, corrigido, da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **28/12/2024**, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 28/02/2025